

24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	3	373.345,00
		100	4	188.913,00
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	3	190.450,00
		100	4	26.929,00
24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	100	3	699.948,00
25101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	42.825.664,00
		100	4	4.147.926,00
25907	FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FDF	100	3	3.450,00
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	100	3	14.485.541,00
		100	4	7.942.328,00
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	100	3	3.207.261,00
		100	4	94.785,00
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	100	3	13.358.112,00
		100	4	2.459.920,00
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	100	3	4.485.601,00
		100	3	10.963.402,00
27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	100	4	2.051.076,00
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	3	3.789.117,00
		100	4	2.025.216,00
28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	100	3	4.814.373,00
		100	4	1.573.053,00
34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	100	3	12.860.074,00
		100	4	63.355,00
40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	3	3.298.362,00
		100	4	69.009,00
40901	FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	3.450,00
		100	3	9.234.186,00
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	100	4	422.675,00
44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	100	3	488.780,00
		100	4	9.316,00
44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL	100	3	978.864,00
		100	3	1.076.088,00
45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			56,00
57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	100	3	4.924.569,00
		100	4	583.730,00
61101	SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	100	3	8.787,00
63101	SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	345.099,00
63901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	100	3	4.552.885,00
		100	4	2.351.490,00
64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	22.741.841,00
		100	4	4.587.751,00
TOTAL				1.000.000.000,00

VICE GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 03, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Delega competências à autoridade que menciona e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36 do Regimento Interno da Vice-Governadoria, aprovado pelo Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005, e ainda, com base no Decreto nº 36.292, de 21 de janeiro de 2015, alterado pelo Decreto nº 36.344, de 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria, para praticar os seguintes atos administrativos:

- I - constituir Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
- II - ratificar os atos de dispensa de licitação e de reconhecimento de situação de sua inexistência, praticados pelo Subsecretário de Administração Geral;
- III - designar os substitutos de servidores ocupantes de cargo de natureza especial e comissão, em razão de seus afastamentos e impedimentos legais;
- IV - pronunciar-se previamente sobre a cessão de servidores da Vice-Governadoria e de requisição de servidores de órgãos e entidades do Distrito Federal, União, Estados e Municípios;
- V - autorizar o deslocamento, concessão de diárias e passagens a servidores lotados na Vice-Governadoria no território nacional;
- VI - assinar os atos de concessão de aposentadoria aos servidores da Vice-Governadoria e de pensão aos seus beneficiários, autorizando a revisão desses atos;
- VII - conceder licença-prêmio por assiduidade, observados previamente os aspectos de conveniência e oportunidade, desde que fique suficientemente demonstrado o atendimento ao interesse público;
- VIII - autorizar licença para tratar de interesses particulares;
- IX - afastar preventivamente servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, quando solicitado pelo presidente da comissão;
- X - decidir sobre processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades correspondentes, ressalvados os casos de competência exclusiva do Governador;
- XI - aprovar a prestação de contas do suprimento de fundos correspondente;
- XII - assinar e aprovar as folhas de frequência dos Chefes das Unidades da Vice-Governadoria;
- XIII - autorizar, suspender e remarcar as férias e abonos de ponto dos Chefes das Unidades da Vice-Governadoria.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria, para praticar os seguintes atos administrativos:

- I - determinar a realização de licitação ou adesão à ata de registro de preços;
- II - dispensar licitação ou declarar sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente;
- III - homologar e adjudicar o objeto de licitação pública, nos termos da legislação vigente;
- IV - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os seus respectivos aditivos e distratos;
- V - autorizar pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e abertura de créditos suplementares e adicionais e de cota financeira;
- VI - reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;
- VII - aprovar projetos básicos e termos de referência no âmbito das competências da Subsecretaria de Administração Geral;
- VIII - designar Comissões de Inventário Patrimonial e de Almoarifado;
- IX - designar executores de contratos, convênios, acordos e ajustes;

- X - conceder a progressão e promoção funcionais;
- XI - dar posse e exercício aos titulares de cargos efetivos e comissionados;
- XII - conceder licenças ou afastamentos de servidores, em especial:
 - a) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - c) licença para o serviço militar;
 - d) licença para atividade política;
 - e) licença para o desempenho de mandato classista;
 - f) licença-paternidade;
 - g) licença-maternidade;
 - h) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente;
 - i) horário especial, nos termos do art. 61, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

XIII - autorizar:

- a) o afastamento de servidor para exercício de mandato eletivo;
- b) o registro, o controle, a apuração, a averbação e a certificação do tempo de serviço de servidor;
- c) a lotação e a remoção de servidores;
- d) a certificação e a atestação de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;
- e) a homologação de resultados de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Art. 3º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015.

CELINA LEÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve: Art. 1º Extinguir, por renúncia, a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 3556/2013, constante no Processo Administrativo nº 362.003110/2013, em nome de ANTÔNIO FERREIRA COUTINHO, CPF nº 004.XXX.XXX-90, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 89, localizado na Feira do P Sul, Região Administrativa de Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE MAIO DE 2023 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Espaço Qualidade de Vida, localizado no 16º andar, do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

(*) Republicado por erro formal no original, publicado no DODF nº 93, de 18 de maio de 2023, página 02.

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DE USO DO ESPAÇO QUALIDADE DE VIDA – EQV TÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

Dos Fins e dos Princípios

Art. 1º O Espaço Qualidade de Vida - EQV tem como objetivo oferecer aos servidores, colaboradores, estagiários e empregados públicos uma área de convivência no próprio local de trabalho, com garantia de qualidade, conforto e praticidade, além de diversos serviços que promovam o bem-estar, satisfação, saúde e conforto.

Art. 2º O Espaço Qualidade de Vida, fundamentado no Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, que institui os princípios e as diretrizes gerais para concepção, implantação e promoção de Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho, deve priorizar ações que promovam o equilíbrio entre vida pessoal, profissional e o bem-estar no trabalho.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e do Horário de Funcionamento

Art. 3º O Espaço Qualidade de Vida é vinculado à Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, instituída por meio do Decreto nº 40.918, de 24 de junho de 2020.

Art. 4º A Assessoria do Espaço Qualidade de Vida - ASSEQV, da Subsecretaria de Valorização do Servidor - SUBVAL, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, é o setor responsável pela gestão do Espaço Qualidade de Vida.

Art. 5º O Espaço Qualidade de Vida funcionará, ininterruptamente, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

§1º Eventualmente, o horário de funcionamento poderá sofrer alteração e/ou suspensão, devido à necessidade de serviços de reparo estrutural, dedetização ou por demanda a ser avaliada pela SEQUALI.

§2º Os serviços de salão de beleza/barbearia funcionarão, exclusivamente, sob agendamento de horários pelas empresas terceirizadas contratadas para a prestação dos serviços, de acordo com o horário de funcionamento do Espaço Qualidade de Vida.

§3º As salas de atendimento multidisciplinar, multiuso e reunião funcionarão, exclusivamente, sob agendamento de horários.

Art. 6º Compete à Assessoria do Espaço Qualidade de Vida - ASSEQV:

I - operacionalizar e manter o uso adequado do Espaço Qualidade de Vida;

II - organizar os ambientes de forma criativa e funcional;

III - normatizar o uso dos ambientes e equipamentos;

IV - aplicar check-list de monitoramento e controle de qualidade, levantamento periódico patrimonial e controle sanitário;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 7º O público-alvo do Espaço Qualidade de Vida são todos os servidores, empregados públicos e colaboradores da Administração Direta, Autarquias e Fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os usuários com restrição de locomoção deverão ingressar no Espaço Qualidade de Vida pelo elevador localizado próximo à escada de acesso no 15º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e dos Deveres dos Usuários

Art. 8º São direitos dos usuários do Espaço Qualidade de Vida:

I - acessar os ambientes e serviços oferecidos no Espaço Qualidade de Vida, nos termos deste Regulamento;

II - ser tratado com cordialidade, presteza e respeito;

III - sugerir melhorias nas ações promovidas pelo Espaço Qualidade de Vida, junto à Assessoria do Espaço Qualidade de Vida;

IV - participar de pesquisa de satisfação quando promovida pela SEQUALI, visando à melhoria dos serviços prestados no Espaço Qualidade de Vida;

V - ter esclarecidas dúvidas sobre a estrutura e o funcionamento do Espaço Qualidade de Vida.

Art. 9º São deveres dos usuários do Espaço Qualidade de Vida:

I - conhecer os documentos norteadores dos serviços oferecidos no Espaço Qualidade de Vida, especialmente este Regulamento;

II - cumprir os horários, prazos e as normas estabelecidos neste Regulamento;

III - cumprir as regras de uso adequado das instalações, equipamentos e mobiliários;

IV - responsabilizar-se por danos ao patrimônio público causados pelo uso indevido dos materiais;

V - zelar pelo bom uso do espaço e conservação dos bens, não podendo retirar ou utilizar em benefício próprio fora das instalações do Espaço Qualidade de Vida, nem os fornecer a terceiros;

VI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VII - tratar com cordialidade os profissionais em atividade e os usuários do Espaço Qualidade de Vida;

VIII - comunicar à ASSEQV eventuais irregularidades apresentadas nos equipamentos e/ou mobiliários;

IX - destinar de forma adequada os lixos orgânico e reciclável nas lixeiras coletivas apropriadas;

X - comunicar imediatamente à ASSEQV quaisquer danos e/ou intercorrências nos ambientes;

XI - respeitar as regras sanitárias e de prevenção de riscos à saúde, conforme legislação vigente;

XII - respeitar a capacidade máxima de usuários nas salas de Reunião e Inovação, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 10. No caso da não observância das normas contidas neste Regulamento, o usuário do Espaço Qualidade de Vida estará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência oral registrada em Ata;

II - advertência por escrito;

III - suspensão ao acesso ao Espaço Qualidade de Vida por 30 dias;

IV - comunicação oficial ao órgão de origem do ocorrido.

CAPÍTULO IV

Das vedações

Art. 11. É vedado aos usuários do Espaço Qualidade de Vida:

I - consumir bebidas alcoólicas e/ou fumar no ambiente Espaço Qualidade de Vida;

II - consumir alimentos fora da área do refeitório e praça de alimentação;

III - entrar acompanhado de visitantes sem identificação prévia;

IV - remover ou utilizar de forma não autorizada materiais ou equipamentos pertencentes ao Espaço Qualidade de Vida;

V - utilizar celular, tablete ou computador sem fone de ouvido nas salas de meditação, descompressão e estudo;

VI - realizar reuniões, encontros, seminários ou qualquer tipo de evento sem prévia autorização da Assessoria do Espaço Qualidade de Vida;

VII - realizar agendamentos para atividades que não sejam, especificamente, institucionais.

Art. 12. Não será permitida a permanência de menores desacompanhados dos pais ou responsáveis nas dependências do Espaço Qualidade de Vida.

TÍTULO II

DOS AMBIENTES

CAPÍTULO I

Dos Ambientes e suas Destinações

Art. 13. Constituem-se ambientes do Espaço Qualidade de Vida:

I - Refeitório - ambiente amplo e arejado destinado a realização de refeições, composto por mesas e cadeiras, refrigeradores e freezers para armazenamento das marmitas, aparelhos de micro-ondas para aquecimento dos alimentos, copa e pias para limpeza e lavagem dos utensílios pessoais;

II - Sala de Estudo - ambiente destinado exclusivamente para estudo, composta por 4 estações individuais;

III - Sala de Jogos - ambiente destinado ao entretenimento e descontração, composto por mesas de bilhar, máquinas de fliperama, jogo de dardos e TV;

IV - Salão de Beleza e Barbearia - ambiente destinado aos cuidados pessoais que promovam a autoestima dos usuários. O ambiente será operacionalizado por empresa contratada;

V - Praça de Alimentação - ambiente destinado a realização de pequenas refeições e lanches rápidos, composto por mesas e cadeiras e máquinas de autosserviço;

VI - Sala da Assessoria do Espaço Qualidade de Vida - ambiente destinado aos servidores da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, para gestão e operacionalização das ações no Espaço Qualidade de Vida;

VII - Sala de Reunião - ambiente destinado para pequenas reuniões;

VIII - Sala de Leitura e Descompressão - ambiente destinado ao relaxamento e revigoramento dos servidores, composto por cadeiras massageadoras, pufes, sofás e livros;

IX - Sala da Brigada de Incêndio - ambiente de uso exclusivo para profissionais especializados na segurança do trabalho e atendimento emergencial;

X - Sala de Recolhimento e Meditação - ambiente destinado a fomentar a tranquilidade, reflexão, paz, harmonia e meditação;

XI - Sala Multidisciplinar - ambiente destinado ao atendimento em saúde por equipes multiprofissionais da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SUBSAÚDE;

XII - Sala de Inovação - Ambiente destinado a promover a cultura de inovação, configurando-se como espaço de experimentação, de solução criativa de problemas e teste de soluções. Destina-se a gerar condições favoráveis à aplicação de metodologias experimentais para criação de soluções com foco no usuário, para uma gestão inovadora e resolutiva em políticas públicas ou gestão governamental. Podendo ser também voltada para atividades que promovam o desenvolvimento do servidor.

§1º As regras para o uso do refeitório são:

I - o acesso ao refeitório é de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, de 8h às 18h;

II - o refeitório é destinado, prioritariamente, para realização das principais refeições durante a jornada de trabalho dos usuários;

III - o usuário deverá deixar a mesa limpa após a refeição. Os copos, utensílios descartáveis e sobras de alimentos deverão ser colocados nas lixeiras, respeitando a coleta seletiva do setor;

IV - ao final da refeição, o servidor poderá utilizar as pias do refeitório para limpeza e higienização;

V - os frascos com álcool 70% disponibilizados em pontos estratégicos do refeitório e demais ambientes do Espaço Qualidade de Vida não devem ser colocados próximos de fontes de calor;

VI - deverão ser utilizados somente recipientes apropriados nos aparelhos de micro-ondas disponibilizados para o aquecimento das refeições: vidros refratários, porcelana, louça, cerâmica, plásticos próprio para micro-ondas e papéis absorventes;

VII - todos os alimentos deverão ser acondicionados em vasilhas fechadas e/ou sacos plásticos próprios para alimentos e identificados com nome, órgão e data, para uso dos refrigeradores destinados ao armazenamento dos alimentos e marmitas;

VIII - todos os alimentos armazenados nos refrigeradores, serão descartados às sextas-feiras, ao final do horário de funcionamento, para a devida limpeza dos equipamentos e garantia da segurança sanitária do ambiente;

IX - não será permitida a entrada e o uso de equipamentos para cocção de lanches, refeições ou qualquer tipo de alimentos no refeitório;

X - o espaço do refeitório poderá ser utilizado para pequenas reuniões comemorativas (aniversários ou confraternizações), mediante agendamento prévio de 48 horas antes do evento, e autorização junto à ASSEQV, bem como cumprimento das normas específicas para esse fim, restrito aos horários de 8h às 11h e de 14h30 às 17h.

§2º As regras para o uso sala de estudo são:

I - o acesso é de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, de 8h às 18h;

II - os usuários deverão utilizar fone de ouvido durante uso de celular, tablete ou computador com som;

III - contribuir para um ambiente calmo e silencioso;

IV - é vedado o consumo de quaisquer alimentos.

§3º As regras para o uso sala de jogos são:

I - a utilização dos kits das mesas de bilhar (bolas e tacos) deverão ser retirados na sala da ASSEQV e registrada a retirada, informando nome, local de trabalho e/ou lotação e data;

II - é de responsabilidade do usuário a devolução do material nas mesmas condições do ato da retirada;

III - é vedada a transferência de responsabilidade dos materiais sem o devido registro na Sala da ASSEQV;

IV - o tempo de utilização dos fliperamas é de até 15 minutos, e das mesas de bilhar de 30 minutos;

V - é vedado o consumo de quaisquer alimentos e bebidas;

VI - é vedado quaisquer tipos de apostas.

§4º O acesso ao Salão de Beleza e Barbearia é de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, de 8h às 18h.

§5º As regras para uso da Sala de Reunião são:

I - agendar previamente, com prazo mínimo de 48 horas, junto à Assessoria do Espaço Qualidade de Vida;

II - a capacidade máxima é de até 10 pessoas acomodadas em mesa com 5 cadeiras, poltronas e sofá de apoio;

III - solicitar a disponibilização de água e café, bem como a utilização do kit multimídia à Assessoria do Espaço Qualidade de Vida no ato do agendamento;

IV - a sala deverá ser devolvida ao servidor da ASSEQV designado, nas mesmas condições de limpeza e conservação em que foi recebida;

V - eventuais danos e intercorrências deverão ser imediatamente comunicados à Assessoria do Espaço Qualidade de Vida;

VI - o usuário responsável pela reserva da sala deverá assinar o Termo de Responsabilidade de Uso do Equipamento Multimídia.

§6º As regras para o uso da Sala de Leitura e de Descompressão são:

I - os usuários deverão utilizar fone de ouvido durante uso de celular, tablete ou computador com som;

II - contribuir para um ambiente calmo e silencioso;

III - é vedado o consumo de quaisquer alimentos e bebidas;

IV - o tempo de uso das cadeiras de massagem é de até 10 minutos consecutivos;

V - retirar os objetos dos bolsos antes de utilizar as cadeiras de massagem;

VI - é obrigatório o uso de toucas no cabelo durante o uso das cadeiras de massagem;

VII - manter os livros de uso comum em bom estado;

VIII - para empréstimo dos livros, registrar a retirada junto à Sala da ASSEQV, informando nome, local de trabalho e/ou lotação, telefone para contato, data da retirada e título;

IX - o usuário poderá retirar apenas 1 (um) exemplar a cada ato de empréstimo;

X - o prazo para devolução é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da retirada.

§7º As regras para uso da Sala de Recolhimento e Meditação são:

I - é vedado o uso de tablete ou computador com som;

II - os usuários deverão utilizar fone de ouvido durante uso de celular;

III - contribuir para um ambiente calmo e silencioso;

IV - é vedado o consumo de quaisquer alimentos e bebidas.

§8º As regras para uso da Sala de Inovação são:

I - agendar previamente, com prazo mínimo de 48 horas, junto à ASSEQV;

II - a reserva poderá incluir equipamento multimídia para videoconferência, mediante solicitação;

III - a capacidade máxima é de 28 pessoas acomodadas em mesas e cadeiras, podendo ser requisitadas 12 cadeiras adicionais;

IV - solicitar a disponibilização de água e café à ASSEQV no ato do agendamento;

V - o usuário responsável pela reserva da sala deverá assinar o Termo de Responsabilidade de Uso do Equipamento Multimídia;

VI - a sala deverá ser devolvida ao servidor da ASSEQV designado, nas mesmas condições de limpeza e conservação em que foi recebida;

VII - eventuais danos e intercorrências deverão ser imediatamente comunicados à ASSEQV.

CAPÍTULO II

Da Higiene e Limpeza

Art.14. A limpeza e manutenção do Espaço Qualidade de Vida é de responsabilidade da empresa contratada de prestação de serviço para essa finalidade.

CAPÍTULO III

Da Segurança

Art. 15. Todos os usuários e colaboradores do Espaço Qualidade de Vida deverão estar devidamente identificados com crachás. Eventuais convidados e/ou visitantes deverão ser identificados na portaria do prédio e deverão estar acompanhados de um (a) servidor (a).

Art. 16. O Espaço Qualidade de Vida contará com circuito fechado de TV de monitoramento interno e posto de vigilância diurna.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. Os assuntos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, à luz dos normativos legais, em consultas aos órgãos competentes e à legislação pertinente.

PORTARIA Nº 127, DE 18 DE MAIO DE 2023

Revoga a Portaria nº 122, de 15 de maio de 2023, que altera a Portaria nº 19, de 13 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - DANF3E.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 122, de 15 de maio de 2023, publicada no DODF nº 93, de 18 de maio de 2023, página 4, a considerar que é necessária adequação do Ajuste SINIEF nº 48/2021, assim como sua implementação na legislação distrital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 19 DE MAIO DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº 5, de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre a obrigação de a distribuidora de combustíveis observar, a cada operação que realizar com empresa adquirente de "óleo diesel B" beneficiada com crédito presumido equivalente ao percentual de 80% do valor da alíquota "ad rem" do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido ao Distrito Federal de que trata o inciso I do art. 2º do Decreto nº 44.081, de 29 de dezembro de 2022, a vigência e a produção de efeitos do ato declaratório a que se refere o art. 1º da Portaria nº 117, de 5 de maio de 2023, expedido em favor da mesma.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 107 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, combinado com o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.478, de 28 de abril de 2023, e no art. 1º da Portaria nº 117, de 5 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deverá ser informado no Registro E111 - Registro de Ajuste de Apuração da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI, da seguinte forma:

I - o campo "COD_AJ_APUR" deverá ser preenchido com o código "DF020499" (Outros créditos Operação Própria);

II - o campo "DESCR_COMPL_AJ" deverá ser preenchido com a expressão "Instrução Normativa nº 5, de 11 de maio de 2023"; e

III - o campo "VL_AJ_APUR" deverá ser preenchido com o valor do crédito a ser apropriado." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 29/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 112325190), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00006363/2023-17, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa BRASILLIA DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA-ME, CFDF: 07.807.426/001-09, CNPJ: 27.547.852/0001-50, vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 12 de maio de 2023

SEBASTIÃO MELCHIOR RIBEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 30/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 112669192), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00006609/2023-51, RESOLVE:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa DISTRIBUIDOR MIL ALIMENTOS LTDA, CFDF: 07.787.106/001-79, CNPJ: 26.411.286/0001-91, vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 16 de maio de 2023

SEBASTIÃO MELCHIOR RIBEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 32/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 112774070), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00006627/2023-32, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa LATICINIO DEALE LTDA, CFDF: 07.889.760/001-70, CNPJ: 04.800.830/0005-88, vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 18 de maio de 2023

SEBASTIÃO MELCHIOR RIBEIRO